

EDITAL N.º 007 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

RECLASSIFICAÇÃO GERAL E LISTA DE ESPERA

1.º SEMESTRE DE 2020

1. ABERTURA

O Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para solicitação de auxílios estudantis ao Programa de Auxílio Permanência (PAP), para todos os alunos regularmente matriculados neste câmpus, ingressantes e estudantes ainda não contemplados no programa, nos cursos presenciais, em todas as suas modalidades. Aos interessados em demandar os auxílios, cabem observar os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto n.º 7234/2010 e Resoluções números 41 e 42/IFSP, de 2 de junho de 2015.

2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

O Programa de Auxílio Permanência (PAP) é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (Decreto n.º 7234/2010) podendo o parâmetro da per capita ser revisto a menor a depender da capacidade orçamentária do programa. As ações como o acompanhamento sociopedagógico dos estudantes e a concessão de auxílios financeiros têm por objetivo de promover a igualdade de permanência e conclusão do curso entre os estudantes do IFSP, compõem o PAP. Considerando o seguimento das programações de pagamento de auxílio daqueles estudantes já atendidos até que finalizada uma reclassificação geral as novas solicitações que atendem os critérios de atendimento PAP seguem alocadas em lista de espera para o início do atendimento.

Neste Edital são ofertados os seguintes auxílios financeiros: transporte, alimentação, apoio didático-pedagógico, creche (apoio aos estudantes pais e mães), moradia e saúde, porém será priorizada a concessão do auxílio transporte, visando atender o maior número de estudantes qualificados no programa. O estudante poderá se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, mas não necessariamente será atendido com todos os auxílios solicitados.

O atendimento com os auxílios financeiros e a sua posterior continuidade ficam condicionados à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do câmpus. A depender do volume de inscrições, a formação de lista de espera para o início do atendimento poderá ocorrer.

Os estudantes que vierem a ser atendidos com os auxílios financeiros estão obrigados a demonstrar frequência mínima de 75% nas atividades escolares. Nos casos de evasão escolar, trancamento ou cancelamento da matrícula, o estudante terá o(s) auxílio(s) cancelado(s) e os auxílios, porventura, recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.1 São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros

a) Transporte: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o câmpus. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais). A previsão para iniciar-se o pagamento deste auxílio será a partir de abril de 2020. O início do atendimento pode ser postergado, dependendo das capacidades orçamentárias do PAP;

b) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, ao menos em uma refeição por dia. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Apoio Didático-Pedagógico: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas do curso ou a projetos que realizem;

d) Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes pais e mães de crianças até 11 anos, 11 meses e 29 dias. O valor para este auxílio será analisado e definido pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno;

e) Moradia: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família (pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó) não resida no município de São José dos Campos e que tenha se mudado para a cidade em razão do ingresso no IFSP:

I - para solicitar este auxílio, o estudante deverá comprovar que reside, ou residia antes de se matricular no IFSP, em um raio de distância acima de 50 km do local do câmpus, em outro município ou zona rural;

II - o auxílio moradia se destina a auxiliar exclusivamente o pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato ou afins;

III - para solicitar o auxílio moradia, o estudante deverá comprovar, no ato de inscrição no programa, que reside ou residirá em imóvel alugado, observadas as condições acima explicitadas.

O deferimento e o pagamento do auxílio moradia estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

f) Saúde: tem por objetivo atender estudantes que apresentem problemas de saúde, que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que houver dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor para este auxílio agrega caráter emergencial e não necessariamente continuado. A aplicação deste auxílio será analisada e definida pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno.

Os ingressantes em 2020 selecionados para atendimento, com os auxílios estudantis do PAP, comporão à classificação geral de alunos assistidos pelo Programa de Auxílio Permanência (PAP), do câmpus São José dos Campos-SP e passarão a receber atendimentos no mês seguinte à finalização das análises dos processos de solicitação PAP. A relação dos alunos antigos (2019) e novos para o atendimento PAP realizar-se-á por reclassificação geral de índice de vulnerabilidade. Tal reclassificação socioeconômica justifica-se para o atendimento das prioridades entre os mais vulneráveis demandantes dos auxílios PAP. Ademais, a Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a qualquer tempo, pode justificar outras ações de acompanhamento dos estudantes atendidos além das programações de pagamentos de auxílios nas modalidades anteriormente descritas, como, ainda, pode rever os valores pagos no início do ano letivo. Também, é importante ressaltar que, no período de férias do mês de julho e dezembro, ocorrerá pagamento proporcional aos dias letivos.

3. DA INSCRIÇÃO

Os estudantes interessados em serem atendidos pelo Programa de Auxílio Permanência (PAP), têm acesso à oportunidade de inscreverem-se para o atendimento ao PAP em 2020, por meio deste edital. As manifestações da solicitação de auxílios do PAP deverão ocorrer entre **zero hora, do dia 19 de fevereiro, e 23h59, do dia 28 de fevereiro de 2020**. Ressalvas ao fato de que a inscrição, a seleção e a inclusão do aluno selecionado, entre as programações de pagamentos, não desobriga o aluno a recadastrar-se por meio dos editais de renovação de auxílio PAP. Ou seja, para a continuidade do atendimento PAP, enquanto o aluno vulnerável estiver matriculado em curso, neste câmpus, estará obrigado a responder os editais de renovação de auxílio:

I - os estudantes matriculados em cursos com períodos semestrais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada semestre;

II - os estudantes matriculados em cursos com períodos anuais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada ano.

3.1. São responsabilidades do aluno interessado nos atendimentos com auxílios estudantis providenciar o seguinte:

I - Leitura deste edital, publicado na página do câmpus São José dos Campos, disponível no [site sjc.ifsp.edu.br](http://site.sjc.ifsp.edu.br), buscando esclarecimentos, no caso de dúvidas, junto à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP). A CSP oferece ao aluno e a sua família a possibilidade de atendimento pessoal, de segunda a sexta-feira, das 9 às 19h30, ou pelo telefone (12) 3901.4451.

II - Cadastrar a solicitação de auxílio estudantil no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), pelo [link suap.ifsp.edu.br](http://link.suap.ifsp.edu.br). Acessando a página do Suap, clicar nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS > SERVIÇO SOCIAL >

INSCRIÇÕES;

III - Após responder a CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA E EDUCACIONAL, clicar em SALVAR e em seguida clicar em ENVIAR; **imprimir o comprovante de inscrição, assiná-lo, e anexá-lo** à documentação exigida neste edital.

Parágrafo único: Somente a **inscrição no sistema Suap ou somente entrega de documentos** não se configura como inscrição efetivada.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Os documentos a apresentar, constam do próximo item deste edital (item 4.1). Tais documentos são indispensáveis à seleção PAP. O aluno interessado deve atentar-se tanto às informações a fornecer, bem como ao cronograma deste edital (item 8). A documentação exigida (somente cópia) deverá ser entregue em envelope identificado com o nome e o curso do aluno, à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), até o dia **28 de fevereiro de 2020**.

§ 1.º No caso de documentação incompleta, ou não apresentada dentro do prazo do edital, à CSP, e/ou ausência de inscrição no sistema Suap, a inscrição será indeferida.

§ 2.º O cadastro no Suap, a efetivação da inscrição e a entrega da documentação são de inteira responsabilidade do candidato.

4.1. Documentação necessária do estudante e de sua família

4.1.1 Documentos pessoais do estudante e de sua família (cópia): RG, CPF, certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (último mês); Documentos financeiros: aluno que possuam conta corrente ativa, deverá apresentar uma cópia do cartão do banco;

4.1.2 Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque/holerite referente ao mês anterior à abertura deste Edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

4.1.3 Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das folhas de identificação, última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

4.1.4 Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste Edital, compatível com a renda declarada;

4.1.5 Aposentados: cópia do contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

4.1.6 Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, na qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data, local e assinatura do declarante;

4.1.7 Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho (formulário anexo), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento das respectivas parcelas do Seguro Desemprego;

4.1.8 Estagiários: termo de compromisso de estágio (original e cópia), constando o valor da remuneração atualizado ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração;

4.1.9 Pessoas com deficiência: comprovante do benefício recebido;

4.1.10 Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

4.1.11 Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo da locação de imóveis;

4.1.12 Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar CTPS com cópia das folhas de identificação e página de contrato de trabalho ou declaração do Anexo III;

4.1.13 Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio creche: cópia da certidão do(s) filho(s);

4.1.14 Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio moradia: documento comprobatório de aluguel em vigência em nome do aluno ou de seu responsável legal ou declaração de aluguel;

4.1.15 Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade (anexo). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo. Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante;

4.1.16 **Imprimir o comprovante de inscrição**, gerado pelo sistema Suap, anexando-o à documentação comprobatória das informações socioeconômicas.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1. A análise socioeconômica será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), com a assessoria de Assistente Social. A análise produzirá pareceres que tanto motivam à concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência (PAP), bem como, também, definem modalidades de auxílio e demais encaminhamentos e acompanhamentos;

5.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP;

5.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade, causadas por vulnerabilidade social de renda, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural, entre outros, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais;

5.4. Assessorado por parecer emitido por assistente social o IVS será classificado pelo Programa de Pontos do Suap. A finalidade de pontuar o IVS passa pelo reconhecimento das variáveis presentes na situação socioeconômica da família que impactam na condição de permanência escolar. O resultado de pontos de IVS fundamentará a posterior ordem classificatória geral. Esta forma de análise é uma orientação de acordo com o memorando 002/DPE/PRE, com data de 19 de janeiro de 2015;

5.5. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II - divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis;

III - valores provenientes de programas sociais são desconsiderados para o cálculo de renda per capita.

5.6. Entende-se por família: A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI - rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5.8. Os estudantes ou seus representantes legais (no caso de estudantes menores de 18 anos de idade) poderão ser convocados a participar de entrevistas, a serem realizadas pelo profissional Assistente Social. Qualquer membro da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) poderá convocar o aluno para esclarecimentos. O acompanhamento ao aluno

beneficiado pelo PAP é atribuição da CSP.

6. DOS RECURSOS

6.1. O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado nos meios de comunicação formal do câmpus, provavelmente em 10/03/2020. O estudante terá dois (2) dias, a partir da publicação do resultado, considerando-se somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado por meio do formulário de recurso (anexo V).

7. DO RESULTADO FINAL

O resultado final das análises socioeconômicas, respondidos aos recursos interpostos, ocorrerá em **15 de março de 2020**, por meio do site sjc.ifsp.edu.br, e pelo mural de comunicação da CSP.

8. CRONOGRAMA

Abertura do edital	19/02/2020
Período de inscrição	19 a 28/02/2020
Divulgação do resultado preliminar	11/03/2020
Recursos	11 a 13/03/2020

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme a Resolução n.º 41, de 2 de junho de 2015, os casos omissos neste edital serão tratados por instâncias superiores da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), considerando-se todas as partes envolvidas.

A seleção dos candidatos será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica composta por membros do setor.

É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar todo o cronograma de inscrição do Programa de Auxílio Permanência do IFSP – São José dos Campos.

A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito de indenização de qualquer natureza e estará sujeito a disponibilidade orçamentária.

Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Sociopedagógica.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2020.

assinado eletronicamente

Valdeci Donizete Gonçalves

Diretor Geral do câmpus São José dos Campos

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valdeci Donizete Gonçalves, DIRETOR - CD2 - DRG/SJC**, em 18/02/2020 19:59:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 47560

Código de Autenticação: 7ce8db4bc2



Rodovia Presidente Dutra - do km 145 (lado direito), Jardim Diamante, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP, CEP 12.223-201